Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação
Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação

NOTA TÉCNICA Nº 36/2026/CST/CGTEC/STI/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08006.000703/2025-56

INTERESSADO: STI, DATAINFO

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 03 (37216657), que apresenta questionamentos acerca do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560), cujo objeto consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. O Pedido de Esclarecimento n.º 03 foi encaminhado por Nubia Peixer <nubia.peixer@datainfo.inf.br>, no dia 1º de outubro de 2026 às 17:41.

1.3. A Divisão de Licitações solicitou, por meio do Despacho 184 (37216810), a manifestação desta área demandante até às 16h do dia 06/10/2026, tendo em vista que será necessário inserção de comandos junto ao sistema de compras em tempo hábil.

1.4. Isto exposto passa-se à análise dos questionamentos.

2. **DOS QUESTIONAMENTOS**

2.1. **QUESTIONAMENTO 1:**

> **1. Com o advento da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que instituiu regime de transição para o fim da desoneração da folha de pagamento, alterando a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e definiu o seguinte cronograma:**
>
> **· 2025: CPRB de 80% da alíquota (exemplo: 4,5% × 80% = 3,6%) e INSS de 25% da alíquota (20% × 25% = 5%);**
>
> **· 2026: CPRB de 60% da alíquota (exemplo: 4,5% × 60% = 2,7%) e INSS de 50% da alíquota (20% × 50% = 10%);**
>
> **· 2027: CPRB de 40% da alíquota (exemplo: 4,5% × 40% = 1,8%) e INSS de 75% da alíquota (20% × 75% = 15%);**
>
> **· 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%).**
>
> **Considerando que o principal insumo do serviço contratado é a mão de obra, quais alíquotas deverão ser consideradas na precificação? Caso sejam adotadas as alíquotas vigentes em 2026, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro à contratada a partir do ano seguinte?**

RESPOSTA AO ITEM 1:

Serão seguidas as diretrizes emitidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviço Público (MGI) que trata da Orientação sobre a reoneração gradual de folha de pagamento - alterações da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, pela Lei 14.973 de 16 de setembro de 2024. Portanto, para fins de apresentação da proposta, deverão ser considerados os percentuais legalmente vigentes na data de sua formulação, cabendo eventual adequação contratual futura somente quando implementadas as alterações legais e comprovado seu efetivo impacto econômico sobre a execução do contrato.

2.2. **QUESTIONAMENTO 2:**

> **2. Considerando que o Termo de Referência caracteriza expressamente a contratação como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.189/2025-TCU-Plenário, está correto o entendimento de que não será exigido vínculo exclusivamente celetista entre a contratada e os profissionais utilizados na execução dos serviços, admitindo-se outras formas lícitas de contratação, inclusive por pessoa jurídica, desde que observados os requisitos de qualificação, experiência, desempenho e as demais condições do Termo de Referência?**

RESPOSTA AO ITEM 2:

Sim. Está correto o entendimento.

2.3. **QUESTIONAMENTO 3:**

> **3. Se admitida a utilização de profissionais contratados por pessoa jurídica, está correto o entendimento de que a licitante poderá elaborar sua proposta e a respectiva planilha de custos conforme o modelo de contratação efetivamente adotado, sem provisionar custos e encargos próprios de relações celetistas que não incidam sobre essa modalidade, tais como férias, adicional de um terço, 13º salário, FGTS, aviso-prévio, multa do FGTS e demais encargos e provisões exclusivamente decorrentes de vínculo empregatício?**

RESPOSTA AO ITEM 3:

2.4. Sim. Está correto o entendimento. Conforme item 10.10.4 do TR, a LICITANTE deverá efetuar as alterações que julgar necessárias e suficientes para demonstrar a formação do seu preço:

> *10.10.4. De modo a fornecer os insumos para que essa análise possa ser feita, a LICITANTE deverá apresentar, conforme citado anteriormente, uma Planilha de Composição de Custos (modelo em anexo ao Edital) junto com sua Proposta de Preços.*
>
> *10.10.4.1. A LICITANTE deverá efetuar as alterações que julgar necessárias, já que as planilhas de formação de preço têm caráter informativo e servirão para demonstrar capacidade e possíveis variações de custos ou insumos durante a execução contratual.*

2.5. **QUESTIONAMENTO 4:**

> **4. Nessa hipótese, os campos da planilha correspondentes a tais encargos poderão ser preenchidos com valor zero, desde que a licitante demonstre, quando solicitada, a compatibilidade de sua estrutura de custos com o modelo de contratação adotado e a exequibilidade global da proposta?**

RESPOSTA AO ITEM 4:

Ver resposta ao item 3.

2.6. **QUESTIONAMENTO 5:**

> **5. Caso os profissionais devam possuir vínculo celetista, a licitante poderá aplicar a Convenção Coletiva de Trabalho de sua sede ou deverá aplicar obrigatoriamente a Convenção Coletiva de Trabalho do Estado do contratante?**

RESPOSTA AO ITEM 5:

Ver resposta aos itens 2 a 4.

A rubrica "Triênio (CCT SINDPD / 3% a cada 3 anos)" constante do modelo de planilha possui caráter meramente exemplificativo, não constituindo exigência do MJSP quanto à adoção de determinada CCT/ACT ou à obrigatoriedade de inclusão do referido benefício na composição dos custos. Caberá à LICITANTE considerar, em sua proposta, os encargos, benefícios e demais custos trabalhistas efetivamente incidentes sobre a mão de obra empregada na execução contratual, de acordo com a legislação e os instrumentos coletivos aplicáveis.

2.7. **QUESTIONAMENTO 6:**

6. O Imposto Sobre Serviços (ISS) será retido e recolhido pelo órgão contratante? Em caso afirmativo, qual alíquota deverá ser considerada na elaboração da proposta?

RESPOSTA AO ITEM 6:

Encaminhada para resposta pela CGL/SAA.

2.8. **QUESTIONAMENTO 7:**

7. Considerando que a vigência contratual abrangerá o período de implementação da Reforma Tributária, com potencial impacto na carga tributária incidente sobre a prestação dos serviços, a Administração concederá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

RESPOSTA AO ITEM 7:

Encaminhada para resposta pela CGL/SAA.

2.9. **QUESTIONAMENTO 8:**

8. Há previsão de fornecimento, disponibilização ou cessão de licenças de software, ferramentas, plataformas, ambientes ou outros ativos tecnológicos necessários à execução do objeto? Em caso positivo, o fornecimento será de responsabilidade da contratada ou da contratante?

RESPOSTA AO ITEM 8:

Conforme consta no item 6.4 do TR, a responsabilidade pelo fornecimento de todos os insumos necessários à execução do contrato é da CONTRATADA:

6.4. Materiais a serem disponibilizados

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus profissionais, sem ônus à CONTRATANTE, softwares, materiais, equipamentos, periféricos, acessórios e quaisquer outros produtos necessários à execução do contrato, garantindo todos os meios necessários à realização dos testes de software, incluindo certificados digitais.

2.10. **QUESTIONAMENTO 9:**

9. A Administração realizará verificação efetiva do cumprimento, pelas licitantes, das exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021? Em caso afirmativo, como e em que momento — habilitação, diligência ou execução contratual — será realizada a verificação?

RESPOSTA AO ITEM 9:

2.11. **QUESTIONAMENTO 10:**

10. Qual procedimento será adotado nessa verificação? Será utilizada, por exemplo, a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou documento comprobatório equivalente?

RESPOSTA AO ITEM 10:

Encaminhada para resposta pela CGL/SAA.

2.12. **QUESTIONAMENTO 11:**

11. A constatação do descumprimento da cota implicará a inabilitação ou a desclassificação da licitante?

RESPOSTA AO ITEM 11:

Encaminhada para resposta pela CGL/SAA.

2.13. **QUESTIONAMENTO 12:**

12. Considerando que o item 10.2.1.1 do Termo de Referência caracteriza a contratação como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, e o entendimento firmado no Acórdão nº 535/2026-TCU-Plenário, solicita-se esclarecer:

a. Os valores de remuneração dos perfis profissionais derivados da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 possuem caráter meramente referencial para a formação do valor estimado e da relação HST/hora, ou constituem pisos remuneratórios mínimos obrigatórios?

b. Será admitida proposta com remunerações inferiores aos valores referenciais da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, desde que demonstrada, mediante diligência, a exequibilidade da proposta? Em caso afirmativo, quais documentos serão exigidos?

c. Em caso negativo, qual é o fundamento técnico e jurídico para transformar os valores referenciais da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 em pisos remuneratórios obrigatórios, considerando que o Acórdão nº 535/2026-TCU-Plenário apontou como irregular essa exigência em contratação de TIC sem dedicação exclusiva de mão de obra?

d. A utilização de remunerações inferiores aos valores referenciais poderá, isoladamente, ensejar a desclassificação da proposta ou será previamente oportunizada à licitante a demonstração de sua exequibilidade?

e. Qual será o quantitativo de profissionais cuja remuneração deverá ser comprovada, caso o salário seja inferior ao previsto no edital?

RESPOSTA AO ITEM 12:

O salário previsto para o perfil DESENVOLVEDOR PLENO – DESENV-02 na Portaria SGD/MGI nº 750/2023 constitui valor de referência para a formação do preço e cálculo da HST, não representando salário-mínimo obrigatório a ser praticado pela CONTRATADA.

Será admitido que a licitante apresente, em sua Planilha de Composição de Custos, salário inferior ao valor de referência previsto na Portaria SGD/MGI nº 750/2023.

Contudo, ressalta-se que a presunção relativa de inexequibilidade será configurada quando o valor ofertado para o preço unitário da HST for inferior a **R$69,93 (sessenta e nove reais e noventa e três centavos)**. Nesse caso, a proposta apresentada pela LICITANTE será objeto de diligência detalhada, conforme item 10.10.6 e 10.10.7 do TR, transcritos a seguir:

> *10.10.6. Considerando o valor salarial para o perfil DESENV-02 (R$11.023,35) e o fator-k (2,03), ambos constantes no Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, e a quantidade de 160 horas trabalhadas por mês, o valor de referência calculado para o custo unitário do HST foi de **R$139,86 (cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, que corresponde a (R$11.023,35 x 2,03) / 160.*

10.10.6.1. Ao se aplicar o critério de exequibilidade disposto no item 10.10.2., o valor mínimo presumidamente exequível para a unidade HST é de 50% de R$139,86, que resulta em um valor de HST de ***R$69,93 (sessenta e nove reais e noventa e três centavos)****.*

10.10.7. Caso a LICITANTE oferte valores abaixo do valor mínimo presumidamente exequível para HST, ***de R$69,93****, sua proposta será objeto de diligência detalhada, onde verificar-se-á se a empresa realmente pratica os valores declarados.*

2.14. **QUESTIONAMENTO 13:**

13. Considerando que o Termo de Referência estabelece a execução prioritariamente remota dos serviços, admitindo execução presencial nas dependências do MJSP conforme necessidade definida pela Administração, solicita-se esclarecer:

a. Existe percentual máximo de profissionais, demandas ou horas que poderão ser exigidos na modalidade presencial?

b. A estimativa de que até 10% dos serviços poderão ocorrer presencialmente poderá ser adotada pelas licitantes como premissa para a formação de preços?

c. Qual será a antecedência mínima para comunicação à contratada sobre a necessidade de atuação presencial?

d. Está correto o entendimento de que as despesas decorrentes da execução presencial, inclusive deslocamentos, deverão estar contempladas no preço ofertado, sem remuneração adicional?

RESPOSTA AO ITEM 13:

Esclarece-se que o percentual de atendimento de até 10% da demanda de forma presencial é uma estimativa da necessidade de execução de atividades nas instalações do CONTRATANTE, seja em reuniões com unidades de negócio ou qualquer outra atividade prevista no Anexo II - Metodologia de Desenvolvimento de Software ou no Encarte X – Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais.

Ressalta-se que esse percentual não inclui o preposto da empresa, que deve prestar serviço em modo presencial:

7.5.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o horário comercial, conforme endereço constante no item 6.2.1.1.

Esclarece-se que as cerimônias ágeis serão realizadas preferencialmente em modo remoto. Em caso de necessidade de realização de qualquer evento em modo presencial, a CONTRATADA será informada com a antecedência necessária. O TR não estabelece antecedência mínima para comunicação à CONTRATADA, contudo, pelo histórico observado nos últimos 2 anos, a atuação presencial por parte da CONTRATADA ocorreu de maneira planejada.

O item 6.2 do TR apresenta detalhes importantes sobre local e horário da prestação do serviço, incluindo despesas com deslocamento:

6.2.1.1. No modo presencial, o endereço para prestação do serviço é: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília /DF.CEP: 70.064-900, na Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI/MJSP.
6.2.2. O deslocamento envolvendo prestador de serviço da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE com fins à realização de atividades englobadas pelos serviços previstos contratualmente tais como reuniões de planejamento, levantamento de requisitos, revisões, pontos de controle, homologação de artefatos, dentre outras, ***não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas extras, deslocamentos ou adicionais noturnos****. (grifo nosso)*

2.15. **QUESTIONAMENTO 14:**

14. Considerando que o Termo de Referência estabelece horário regular de prestação dos serviços entre 8h e 22h nos dias úteis, mas prevê situações em que os prazos associados aos níveis de serviço continuam sendo contabilizados fora desse período, inclusive durante noites, finais de semana e feriados, solicita-se esclarecer:

a. Para o atendimento integral dos níveis mínimos de serviço, a contratada deverá manter profissionais disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana?

b. Em caso afirmativo, a licitante deverá contemplar na proposta os custos dessa disponibilidade fora do horário regular?

c. Haverá remuneração específica por disponibilidade, plantão, sobreaviso ou acionamento fora do horário regular, ou esses custos deverão estar integralmente contemplados no valor da HST ofertada?

RESPOSTA AO ITEM 14:

a. Não há regime de sobreaviso ou plantão descrito no TR. O que o TR descreve é a possibilidade de acionamento emergencial para sistemas que sejam classificados no regime de atendimento "ESPECIAL".

b. Não haverá remuneração adicional por disponibilidade em nenhum caso. Apenas as horas efetivamente trabalhadas após um acionamento emergencial serão remuneradas.

c. Esclarece-se que acionamento emergencial realizado fora do horário regular será remunerado conforme prevê o item 3.5.5.11, apenas para os produtos classificados no regime de atendimento “ESPECIAL”. O Encarte IV possui 12 produtos incluídos no regime de atendimento ESPECIAL. Portanto, se houver acionamento para um desses produtos fora do período regular, as horas efetivas de atuação serão remuneradas em conformidade com o item 1 do Encarte X – Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais:

3.5.5.11. Acionamento emergencial

3.5.5.11.1. Excepcionalmente, para assegurar o tratamento de incidentes que possam comprometer a disponibilidade de produtos de software considerados críticos ou estratégicos fora do horário regular, definido no item 6.2 – Local e horário da prestação dos serviços, a CONTRATADA fará jus, nos casos de acionamento fora desse período, à remuneração correspondente ao item 1 do Encarte X – Catálogo de Serviços Técnicos Adicionais, por hora efetiva de atuação.

3.5.5.11.2. Os produtos considerados críticos ou estratégicos, que deverão ser atendidos em regime de atendimento Especial, estão relacionados no Encarte VI - Portfólio de Produtos e Ambiente Tecnológico.

2.16. **QUESTIONAMENTO 15:**

15. Quanto aos defeitos classificados como impeditivos, para os quais o Termo de Referência estabelece prazo de atendimento ou solução de 12 horas corridas, sem suspensão fora do horário regular, solicita-se esclarecer:

a. A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender defeitos impeditivos durante noites, finais de semana e feriados sempre que o prazo alcançar esses períodos?

b. Essa obrigação pressupõe a manutenção permanente de equipe em regime de plantão, prontidão ou sobreaviso?

c. Em caso afirmativo, como os custos dessa disponibilidade foram considerados pela Administração no orçamento estimado?

d. Tais custos deverão ser integralmente absorvidos no valor da HST ofertada?

RESPOSTA AO ITEM 15:

a. Quanto ao atendimento de chamado relativo a defeito impeditivo:

a.1. se for aberto durante o horário regular, a CONTRATADA deverá atendê-lo, conforme prazo máximo constante na Tabela VIII.a: Prazos para atendimento de demandas de manutenção corretiva.

a.2. se for aberto fora do horário regular, este ficará suspenso até o início do próximo período de horário regular, caso não seja classificado como emergencial.

a.3. se for classificado como acionamento emergencial e executado fora do horário regular, fará jus ao pagamento descrito no item 3.5.5.11 do TR, objeto da resposta ao questionamento 14.

b. Não haverá remuneração adicional por período de sobreaviso ou disponibilidade fora do horário regular. Apenas as horas efetivamente trabalhadas após um acionamento emergencial serão remuneradas, conforme destacado na resposta ao questionamento 14.

c. Ver resposta ao item b.

d. Para efeito de dimensionamento de capacidade, informa-se que houve poucos acionamentos emergenciais fora do horário regular nos últimos dois anos, de modo que o MJSP optou por não adotar regime de sobreaviso. Em geral, os acionamentos realizados pela CONTRATANTE fora do horário regular estão relacionados a atividades previamente planejadas, necessárias à manutenção da disponibilidade e à continuidade dos serviços, tais como a implantação de novas versões e atualizações dos sistemas, ajustes ou intervenções em ambientes de produção, execução de procedimentos de manutenção e configuração, bem como outras atividades técnicas que, por sua natureza, devam ser realizadas em períodos de menor impacto aos usuários.

2.17. **QUESTIONAMENTO 16:**

16. Considerando os diferentes indicadores de níveis de serviço e as hipóteses de glosas associadas a eventos específicos, solicita-se esclarecer:

a. As glosas decorrentes de diferentes indicadores e eventos poderão ser aplicadas cumulativamente sobre uma mesma medição ou fatura?

b. Existe limite percentual máximo mensal para a incidência cumulativa das glosas?

c. Em caso afirmativo, qual é o limite e sobre qual base de cálculo será aplicado?

d. Um mesmo fato gerador poderá resultar simultaneamente em mais de uma glosa ou penalidade? Em caso afirmativo, quais critérios serão adotados para evitar duplicidade de penalização?

RESPOSTA AO ITEM 16:

a. Sim.

b. O valor máximo da glosa está limitado ao valor da fatura.

c. O Encarte VIII - PRAZOS E INDICADORES DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO é claro em relação à base de cálculo para os dois tipos possíveis de glosa: aquelas que incidem a partir das metas estabelecidas para indicadores calculados de forma periódica, e aquelas que são aplicadas por ocorrência:

> A aferição dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviço será mensal, por tipo de serviço, conforme descrito nos itens C e D deste Encarte, para o Tipo 1 - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Serviço de Apoio Especializado e o Tipo 2 - Serviço de Sustentação de Software e Serviços Técnicos Adicionais, respectivamente.
>
> [...]
>
> Além dos indicadores e metas calculados de forma periódica, com abrangência na prestação do serviço como um todo, há critérios de nível de serviço que são de aplicação individualizada, por ocorrência, motivados por evento ou condição de caráter específico. A relação desses eventos, passíveis de aplicação de glosa individualizada, é apresentada no item B deste Encarte e podem ser subdivididos em:
> a) Eventos com incidência integral, no qual o percentual de redução incide sobre o total da fatura.
> b) Eventos com incidência limitada, no qual o percentual de redução incide sobre a fatura do serviço correspondente.

d. Sim, os indicadores são apurados mensalmente de forma independente, portanto, caso uma ou mais demandas do serviço de sustentação sejam entregues com atraso, sem qualidade de código e com baixa cobertura de testes, estas poderão afetar simultaneamente os indicadores IAP, IQC e ICT.

2.18. **QUESTIONAMENTO 17:**

> **17. Considerando que os serviços serão executados conforme a demanda da Administração, sem garantia de quantidade mínima, e que há previsão de equipe mínima obrigatória para determinados serviços, solicita-se esclarecer:**
>
> **a. Como será remunerada a estrutura mínima obrigatória nos períodos em que o volume de demandas for inferior à capacidade da equipe exigida?**
>
> **b. A manutenção da equipe mínima assegurará remuneração mínima mensal à contratada, independentemente do volume de chamados ou demandas?**
>
> **c. Caso não exista remuneração mínima garantida, está correto o entendimento de que os custos da manutenção dessa estrutura deverão ser integralmente considerados no valor unitário da HST?**

RESPOSTA AO ITEM 17:

a. O Serviço de Sustentação é remunerado por produto sustentado e não por demanda atendida. Ver item 3.5. do TR.

b. Conforme item 3.5.5.10 do TR:

> 3.5.5.10. Modalidade de remuneração e regime de atendimento
> 3.5.5.10.1. A modalidade de remuneração adotada para o Serviço de Sustentação de Software é o **pagamento de valor fixo mensal por produto ou portfólio de produtos**, vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviço descritos no Encarte VIII - Prazos e Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço.
> 3.5.5.10.2. O valor de remuneração mensal para cada produto e as características de cada regime de atendimento é apresentado na Tabela 3.6. **(grifo nosso)**

O item 6.1.5 do TR deixa claro que a prestação do serviço de sustentação para cada produto do Encarte IV tem início APÓS concluídas as ações de repasse de conhecimento do produto. Portanto, a remuneração pela prestação do serviço será devida só após a absorção de conhecimento sobre o produto pela CONTRATADA.

> *6.1.5.3. Após a abertura da Ordem de Serviço, as demandas por serviço de sustentação e serviço técnico adicional serão solicitadas por meio de abertura de chamados, diretamente no sistema de gestão de demandas da CONTRATANTE.*
>
> *6.1.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias da reunião inicial do contrato, pelo menos metade da equipe mínima de sustentação, e, em até 90 (noventa) dias, a totalidade da equipe, conforme definido neste Termo de Referência.*
>
> ***6.1.5.5. A prestação dos serviços de sustentação para cada produto somente poderá ser iniciada após a conclusão das respectivas ações de repasse de conhecimento. Não haverá remuneração para produtos cuja absorção de conhecimento não tenha sido concluída. (grifo nosso)***
>
> *6.1.5.6. A data de conclusão das ações de repasse de conhecimento de cada produto:*
>
> *a) constitui marco para início da prestação dos serviços de sustentação;*
>
> *b) define o início da contagem dos níveis mínimos de serviço;*
>
> *c) será utilizada como referência para cálculo da proporcionalidade da remuneração no primeiro mês.*

Sobre ambientação e repasse inicial, o TR estabelece:

> *6.1.4. Ambientação e Repasse Inicial de Conhecimento*
>
> *6.1.4.1. O período de ambientação tem por objetivo possibilitar à CONTRATADA a absorção dos conhecimentos técnicos e negociais necessários à execução dos serviços relativos aos*

produtos constantes do Portfólio de Produtos.

6.1.4.2. Estima-se que serão necessárias, no mínimo, 8 horas em reuniões de trabalho para assimilação do conhecimento técnico e negocial de cada produto de software. As reuniões devem contar com a presença de profissionais da equipe da CONTRATADA, pelo menos os perfis de arquiteto de software e analista de negócios/requisitos, que sejam capazes de absorver e replicar o conhecimento para os demais profissionais da equipe.

6.1.4.3. Durante o período de ambientação, a CONTRATADA deverá sanar todas as dúvidas necessárias à adequada compreensão dos sistemas, processos, arquitetura e regras de negócio, de forma a garantir a continuidade segura e organizada dos serviços.

6.1.4.4. O período de ambientação deverá ser concluído em até 4 (quatro) semanas, contadas da reunião inicial do contrato, devendo integrar a fase inicial do Plano de Implantação do Contrato.

6.1.4.5. As atividades de ambientação e repasse de conhecimento serão realizadas sem ônus adicional à CONTRATANTE. (grifo nosso)

6.1.4.6. Ao término da ambientação, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado contendo, no mínimo:

a) produtos e sistemas absorvidos;

b) atividades realizadas;

c) pendências identificadas;

d) riscos e pontos de atenção.

c. Ver resposta ao item anterior.

2.19. **QUESTIONAMENTO 18:**

18. Considerando que o Termo de Referência admite alterações na composição das equipes de referência em função das necessidades da Administração, com repercussão na remuneração conforme os perfis profissionais e respectivas taxas de alocação, solicita-se esclarecer:

a. Qual metodologia será utilizada para recalcular a remuneração quando houver alteração na composição ou no quantitativo dos perfis profissionais?

b. O valor unitário da HST adjudicado permanecerá inalterado, aplicando-se exclusivamente os fatores ou taxas de alocação previstos para cada perfil?

c. Existem limites quantitativos ou percentuais para alterações na composição das equipes originalmente previstas?

d. Alterações que impliquem aumento significativo da quantidade, qualificação ou senioridade dos profissionais poderão resultar em revisão dos valores ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato?

e. Com qual antecedência mínima a contratada será comunicada acerca dessas alterações?

RESPOSTA AO ITEM 18:

a. O cálculo do novo valor de remuneração para uma equipe com composição distinta das equipes de referência constantes no TR, seguirá a mesma metodologia adotada para o cálculo da remuneração dessas equipes e deverá preceder a execução de uma release, conforme item 3.3.4.4 do TR:

3.3.4.4. A execução de cada release de produto deve ser precedida de abertura de demanda com, pelo menos, as seguintes informações:

a) Quantidade estimada de sprints para a release a ser executada.

*b) **Composição de cada Equipe de Desenvolvimento Ágil envolvida e seu custo de referência, em HST**, conforme estabelecido no Encarte IX –Referências para Composição das Equipes e Metas de Produtividade.*

c) Indicação da Equipe de Apoio Especializado responsável pela coordenação das atividades da release. ***(grifo nosso)***

Por exemplo, caso se justifique alocar uma equipe com apenas dois desenvolvedores (pleno e sênior), em tempo integral, e um analista de requisitos parcialmente alocado (50%), a remuneração para sprints de 20 dias úteis (160 horas) seria calculada da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO MENSAL - EQUIPE X

Perfil profissional	Qtd	Alocação	Horas/mês	FTE	HST/Hora	Total HST
Desenvolvedor de Software - Pleno	1	100%	160	1,00	1,00	160,00
Desenvolvedor de Software - Sênior	1	100%	160	1,00	1,44	230,58
Analista de Negócios/Requisitos Sênior	1	50%	80	0,50	1,10	88,06
TOTAL	**3**		**400**	**2,5**		**478,64**

Portanto, para a composição da equipe descrita no quadro acima, a remuneração por sprint seria de 478,64 HST.

b. Sim.

c. O TR não estabelece limites, contudo ressalta-se que as equipes de referência foram configuradas conforme a necessidade atual da CONTRATANTE.

d. Qualquer proposta de alteração na composição de uma equipe ágil ou de apoio será refletida em sua remuneração, conforme exemplo apresentado no item acima. Então, não se vislumbra qualquer situação relativa à configuração de equipes que possa vir a provocar desequilíbrio econômico-financeiro.

e. A composição da equipe ágil para um projeto de desenvolvimento de software deverá ser definida desde o planejamento do produto e confirmada a cada evento de "planejamento de release", conforme item 3.3.4.4 do TR.

2.20. **QUESTIONAMENTO 19:**

19. Para a adequada composição dos custos da proposta, considerando as diversas tecnologias, ferramentas e ambientes relacionados à execução dos serviços, solicita-se que a Administração informe, preferencialmente por meio de matriz de responsabilidades, quais recursos serão disponibilizados pelo MJSP e quais deverão ser fornecidos e custeados pela contratada.

RESPOSTA AO ITEM 19:

Conforme consta no item 6.4 do TR, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus profissionais todos os insumos necessários à execução do contrato:

6.4. Materiais a serem disponibilizados

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar ***aos seus profissionais****, sem ônus à CONTRATANTE,* ***softwares, materiais, equipamentos, periféricos, acessórios e quaisquer outros produtos necessários à execução do contrato, garantindo todos os meios necessários à realização dos testes de software, incluindo certificados digitais. (grifo nosso)***

2.21. **QUESTIONAMENTO 20:**

20. A resposta deverá contemplar, no mínimo: Azure DevOps; SonarQube; Oracle e respectivas licenças; Oracle APEX; Microsoft Power Platform; SharePoint; ferramentas e licenças de inteligência artificial; ambientes de desenvolvimento, homologação e produção; infraestrutura e serviços de nuvem; VPN; certificados digitais; ferramentas de segurança; ferramentas de monitoramento; e demais softwares ou licenças necessários à execução contratual.

RESPOSTA AO ITEM 20:

O objeto da contratação é "serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, conforme condições e exigências estabelecidas no TR". Portanto, serviços de infraestrutura dos produtos a serem desenvolvidos ou sustentados e seus ambientes tecnológicos (ENCARTE VI – PORTFÓLIO DE PRODUTOS E AMBIENTE TECNOLÓGICO) não estão incluídos no objeto a ser contratado.

2.22. **QUESTIONAMENTO 21:**

21. Para cada item, solicita-se indicar expressamente se o fornecimento ou licenciamento será de responsabilidade do MJSP ou da contratada e, neste último caso, se o custo deverá estar integralmente contemplado no valor da HST.

RESPOSTA AO ITEM 21:

Ver resposta aos itens 19 e 20.

2.23. **QUESTIONAMENTO 22:**

22. Considerando a exigência de comprovação de experiência correspondente a 384.000 HST, sendo 281.250 HST referentes a serviços de desenvolvimento e manutenção de software com métodos ágeis e 102.750 HST referentes a serviços de sustentação, dentro do período de avaliação estabelecido no edital, solicita-se esclarecer:

a. Serão aceitos atestados de capacidade técnica de contratos cuja unidade de medição seja distinta da HST, como Ponto de Função, UST, horas técnicas, homem-hora, sprint ou outras unidades de serviços de software, desde que seja possível demonstrar objetivamente a equivalência dos serviços e quantitativos executados?

b. Em caso afirmativo, qual metodologia ou critério de conversão para HST deverá ser utilizado?

c. A licitante poderá apresentar atestados e contratos distintos para comprovar separadamente os quantitativos exigidos para desenvolvimento e manutenção e para sustentação?

d. Poderão ser somados quantitativos provenientes de diferentes contratos e atestados para atingir os quantitativos mínimos exigidos?

e. Quanto ao período de avaliação de 24 meses, a licitante poderá selecionar qualquer intervalo consecutivo de 24 meses compreendido no período de execução dos contratos apresentados, ou há período específico a ser considerado pela Administração?

f. Nos contratos executados por período superior a 24 meses, serão considerados exclusivamente os serviços comprovadamente executados no intervalo de 24 meses selecionado?

g. Quanto à comprovação de atendimento a Níveis Mínimos de Serviço (NMS), caso o atestado não mencione expressamente a sigla, serão aceitos documentos complementares — como contratos, termos de referência, ordens de serviço, relatórios de medição ou declarações do contratante — que demonstrem a execução mediante indicadores de desempenho, níveis de serviço ou critérios equivalentes?

RESPOSTA AO ITEM 22:

a. Conforme item 10.8.1.9 do TR:

10.8.1.9. Visando garantir a razoabilidade e a ampliação da competitividade do certame serão admitidos atestados em outras unidades de medida, consideradas as seguintes relações de conversão:
a) Atestados em Homem/Hora (H/H), incluindo horas efetivas em postos de trabalho, com a seguinte relação de conversão: 1 HST= 1 H/H.
b) Atestados emitidos em unidades UST ou similares serão analisados quanto à compatibilidade em relação à HST definida nesta contratação. Caso sejam aceitos, a conversão utilizada será 1 UST = 1 HST. Qualquer outra unidade submetida deve ter relação conceitual com HST ou Homem/Hora, com conversão de 1 Unidade = 1 HST.

c) Atestados expressos em Ponto de Função (PF), a taxa de conversão estabelecida é de 1 PF = 10 H/H ou 10 HST.
d) Não serão aceitas outras métricas além das citadas nos itens anteriores. (grifo nosso)

b. Ver resposta ao item anterior.

c. Conforme itens 10.8.1.1.2 e 10.8.1.1.3 do TR:

> *10.8.1.1.2. A LICITANTE deve fixar para cada item um Período de Avaliação da Qualificação Técnica, correspondente a um interstício de 24 meses de prestação de serviço.*
> *10.8.1.1.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo,* ***a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados durante o Período de Avaliação da Qualificação Técnica****.*

d. Sim, desde que todos os atestados apresentados para um mesmo tipo de serviço (1. Desenvolvimento e manutenção de software, com uso de metodologias ágeis ou 2. Sustentação de software) estejam dentro do Período de Avaliação da Qualificação Técnica fixado pela licitante.

e. Conforme item 10.8.1.1.2 do TR, a licitante deverá fixar um único Período de Avaliação da Qualificação Técnica para cada tipo de serviço. Portanto, deverão ser fixados pela licitante dois Períodos de Avaliação da Qualificação Técnica: o primeiro, para o tipo 1-Desenvolvimento e manutenção de software, com uso de metodologias ágeis; o segundo, para o tipo 2-Sustentação de software. Os dois Períodos de Avaliação fixados podem ser idênticos.

2.24. **QUESTIONAMENTO 23:**

> **23. Quanto à validade e à composição da proposta, solicita-se esclarecer:**
>
> **a. O edital aparentemente indica a validade da proposta como "60 (noventa) dias". O prazo correto é de 60 ou de 90 dias?**
>
> **b. A empresa mais bem classificada deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços? Em caso afirmativo, qual modelo deverá ser utilizado?**

RESPOSTA AO ITEM 23:

a. A validade da proposta é de sessenta dias.

b. Conforme item 10.10.4 do TR:

> *10.10.4. De modo a fornecer os insumos para que essa análise possa ser feita, a LICITANTE deverá apresentar, conforme citado anteriormente, uma Planilha de Composição de Custos (****modelo em anexo ao Edital****) junto com sua Proposta de Preços.*

O modelo da Planilha está no ANEXO VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Encaminha-se à CGL, para conhecimento das respostas aos questionamentos técnicos e providências quanto aos questionamentos 6, 7, 10 e 11.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO ROMERO FERNANDES DEVOTI**, **Integrante Técnico(a)**, em 06/10/2026, às 12:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37225925** e o código CRC **151D1D9B**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.